



**PROJETO DE LEI N°**  
De 10 de junho de 2022

Dispõe acerca da reserva de 2% (dois por cento) de casas populares para mulheres vítimas de violência doméstica, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**L E I**

**Art. 1º** Fica determinada a garantia de 2% (dois por cento) do total das casas populares que vierem a ser construídas pelo Poder Público Municipal, seja com recursos livres, seja por meio de convênios com a União, com o Estado ou com a iniciativa privada, que deverão ser destinadas as mulheres vítimas de violência doméstica, garantindo desta forma os preceitos impostos pelo artigo 3º da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

**Parágrafo único.** Na hipótese da construção das casas populares ocorrer com recursos oriundos de convênios com a União e com Estado, o Município deverá observar se o respectivo instrumento não veda a destinação a que se refere esta Lei.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, além das demais formas expostas na Lei Federal nº 11.340/2006.

**Art. 3º** A violência contra a mulher tratada no caput do artigo 1º desta Lei deverá ser comprovada por expedientes e procedimentos constantes da ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia:

**I** - do Inquérito Policial elaborado nas delegacias especializadas na defesa e proteção das mulheres;

**II** - da denúncia criminal;

**III** - da decisão que concedeu a medida protetiva de urgência;

**IV** - da sentença penal condenatória;

**V** - da certidão ou do laudo social de acompanhamento psicológico, emitido por entidades públicas assistenciais ou organizações não governamentais de notória participação nas causas de defesa da mulher.





# Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

**Art. 4º** Somente farão jus ao benefício e enquadramento no disposto no artigo 1º desta Lei, as mulheres que forem, comprovadamente, residentes no Município de Campo Mourão há mais de 2 (dois) anos.

**Art. 5º** As mulheres vítimas de violência deverão se cadastrar perante o órgão competente do Poder Público Municipal, para fins de estarem aptas a concorrerem às vagas garantidas pelo caput do artigo 1º desta Lei.

**Parágrafo único.** Ficam obrigados os órgãos envolvidos no cadastro, acompanhamento e contemplação do benefício, o sigilo sobre os dados pessoais e documentações da beneficiada e seus dependentes.

**Art. 6º** As demais ações necessárias à implantação desta Lei serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**  
Campo Mourão, 10 de junho de 2022

Tauillo Tezelli  
**Prefeito Municipal**





## MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N°

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Em atendimento à Indicação Legislativa nº 610/2021, de autoria do Vereador Devanildo Parma Bassi, encaminhamos para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que “Dispõe acerca da reserva de 2% (dois por cento) de casas populares para mulheres vítimas de violência doméstica, e dá outras providências.”

A violência contra as mulheres é uma forma de violação dos direitos humanos, ao atingir o direito à vida, saúde e integridade física. Portanto, foi sancionada em 07 de agosto de 2006, a Lei nº 11.340 (Lei Maria da Penha), que criou mecanismos de coibir e prevenir a violência contra as mulheres. Apesar do avanço desta legislação, ainda depara-se com a cruel realidade de violência contra a mulher, que pode ser verificada com os altos índices de homicídio de mulheres no Brasil e de denúncias recebidas pela Central de Atendimento à Mulher - Disque 180.

Em 2011, a Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres junto a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres elaboraram um documento de referência nesse enfrentamento: Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, tendo como finalidade estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional (BRASIL, 2011).

De acordo com o Mapa da Violência 2012 (WAISELFISZ, 2011), o Brasil é considerado o 7º país com maior taxa de homicídio contra a mulher (4,4 homicídios em 00 mil habitantes) dentre os 84 países do mundo.

A violência contra as mulheres em todas as suas formas (doméstica, psicológica, física, moral, patrimonial, sexual, tráfico de mulheres, assédio sexual, etc.) é um fenômeno que atinge mulheres de diferentes classes sociais, origens, idades, regiões, estados civis, escolaridade, raças e até mesmo a orientação sexual.

A violência contra a mulher é um problema complexo que se tornou um fenômeno social devastador que afeta a saúde e a cidadania de mulheres em todo mundo, o que demanda a elaboração e efetivação de políticas sociais públicas e privadas de enfrentamento a essa questão.





# Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

No Município de Campo Mourão, assim como em vários outros da região da COMCAM este fenômeno não é diferente. É crescente os casos em que mulheres são vitimadas por seus parceiros, companheiros e/ou familiares, e com a pandemia da COVID-19 se agravou ainda mais a violência contra a Mulher. Assim, após sofrerem violência, as vítimas ficam desamparadas, sem ter pra onde ir, totalmente desprotegidas.

Destarte, buscando assegurar qualidade de vida dessas vítimas, dar-lhes esperança para um futuro melhor e de seus filhos, reintegrá-las na sociedade e assegurar-lhes um tratamento humanizado e capacitado, foi acatada a Indicação Legislativa nº 610/2021, de autoria do Vereador Devanildo Parma Bassi, e elaborado este Projeto de Lei.

Portanto, venho mui respeitosamente submeter o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Casa Legislativa para aprovação, reiterando aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Câmara Municipal.

Campo Mourão, 10 de junho de 2022

  
Tauillo Tezelli  
Prefeito Municipal

